

Para: **Serviços de Saúde do Serviço Regional de Saúde**
Assunto: **Modelo de governação do Programa Regional de Vacinação (PRV)**
Fonte: **Direção Regional da Saúde**
Contacto na DRS: **Direção de Serviços de Cuidados de Saúde**

Class.:CV.2019/13

Considerando a Portaria n.º 248/2017, de 4 de agosto, que estabelece o modelo de governação do Programa Nacional de Vacinação (PNV), o Despacho n.º 8320/2017, de 22 de setembro e a Norma n.º 020/2017, da Direção-Geral da Saúde, de 25/09/2017, e na sequência de despacho de Sua Excelência a Secretária Regional da Saúde, datado de 08 de novembro de 2019, determina-se o seguinte:

1. O Programa Regional de Vacinação (PRV) é coordenado, a nível regional, pela Direção Regional da Saúde (DRS), em articulação com a Direção-Geral da Saúde (DGS), e com a colaboração dos seguintes serviços:

- a) As Unidades de Saúde de Ilha (USI) e Hospitais, EPER, que asseguram a coordenação local e o financiamento;
- b) Os Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E. P. E. (SPMS, E. P. E.), que asseguram a aquisição centralizada;
- c) As entidades nacionais com responsabilidades neste âmbito (Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos da Saúde, I. P. - INFARMED, I. P.; Instituto Nacional de Saúde Doutor. Ricardo Jorge, I. P. - INSA, I. P.).

2. Compete à DRS, enquanto coordenador regional do PRV:

- a) Elaborar, propor e submeter ao membro do Governo Regional responsável pela área da saúde a definição e/ou alteração da estratégia vacinal, do esquema vacinal e do respetivo calendário, atendendo às necessidades identificadas na população açoriana, assim como às orientações da DGS, que têm por base as recomendações da Comissão Técnica de Vacinação, e planear a sua implementação e divulgação;
- b) Promover, sempre que aplicável, a utilização na RAA das metas de cobertura nacional para cada vacina abrangida pelo PRV;
- c) Articular, a nível regional, com as unidades de saúde do Serviço Regional de Saúde (SRS), com o setor social, com o setor da educação e com outros parceiros a promoção da vacinação;

- m) Elaborar e divulgar anualmente um relatório de avaliação do PRV e colaborar com a DGS na produção do relatório anual de avaliação do PNV;
 - n) Promover, em articulação com as USI e Hospitais, EPER, planos e ações de formação para os intervenientes no processo da vacinação;
 - o) Promover a cooperação com o nível local, em articulação com as restantes entidades envolvidas na governação do PRV, quando pertinente, para que entre instituições de saúde, em cada nível, se proceda à cedência de vacinas quando necessário, em situação de previsível rutura, de controlo de um surto ou de emergência;
 - p) Definir e gerir, através da Autoridade de Saúde Regional, que se articula com a Autoridade de Saúde Nacional, reservas estratégicas de vacinas, quando necessário;
 - q) Nomear um Coordenador Regional da Vacinação, bem como a respetiva equipa, que se articula com a Coordenação Regional de Saúde Pública, com a DGS, com a SPMS, E. P. E. e com o nível local.
3. Às USI, em cooperação com os Hospitais, EPER, compete a coordenação local do PRV em articulação com a coordenação regional, incluindo:
- a) Considerar a vacinação como uma atividade prioritária a nível local;
 - b) Adquirir as vacinas necessárias para o cumprimento do PRV, realizando em tempo útil todos os procedimentos necessários à sua aquisição;
 - c) Estimar as quantidades necessárias de vacinas a adquirir para cumprimento das estratégias de vacinação em vigor e das metas de cobertura vacinal fixadas, e remeter as mesmas à DRS, juntamente com a respetiva declaração de cabimento orçamental, de acordo com a calendarização prevista no Anexo à presente Circular Normativa;
 - d) Sempre que as USI e Hospitais, EPER, necessitem de doses adicionais de vacinas, por sua iniciativa ou da DRS, para além das solicitadas anualmente, e no caso de surgirem factos epidemiológicos, nomeadamente surtos e epidemias, devem proceder de igual forma (alínea c), enviando as quantidades necessárias de vacinas a adquirir e as respetivas declarações de cabimento orçamental à DRS, para que seja dado seguimento do processo junto à SPMS, E.P.E.;

- e) Para uma melhor monitorização do ciclo integral da aquisição centralizada de vacinas e tuberculinas, nomear, nos termos do Código dos Contratos Públicos um gestor de contrato que tem de acompanhar permanentemente a execução dos contratos efetuados ao abrigo dos procedimentos de aquisição centralizada, devendo o gestor atuar em conformidade com as regras de boa gestão e caso detete desvios, defeitos ou anomalias na execução do contrato deve comunicá-los de imediato à DRS para articulação com a SPMS, E. P. E., entidade que deve propor medidas corretivas que se revelem adequadas;
- f) Registar no site do Catálogo da SPMS, E. P. E. (www.catalogo.min-saude.pt) cópia das notas de encomenda emitidas no âmbito das aquisições em causa, até 5 (cinco) dias úteis após a sua emissão. Para o efeito, deverá cada USI e Hospital, EPER designar o profissional responsável por essa inserção (sugere-se o gestor de contrato), ao qual serão facultados os dados necessários para aceder à área reservada do site do Catálogo da SPMS, E. P. E.;
- g) Garantir as condições logísticas de aprovisionamento, acondicionamento e distribuição das vacinas nos serviços dependentes;
- h) Informar trimestralmente a DRS dos stocks existentes, de acordo com a calendarização prevista no Anexo à presente Circular Normativa, sem prejuízo da emissão de um alerta imediato em situações de previsível rutura ou de emergência;
- i) Coordenar, acompanhar, apoiar e monitorizar o desenvolvimento e a execução do PRV ao nível local;
- j) Articular, a nível local, com o setor social, com o setor da educação e com outros parceiros locais, para promover a vacinação, de acordo com as linhas estratégicas definidas pela coordenação regional;
- k) Colaborar, a nível local, para que entre instituições de saúde se proceda à cedência de vacinas quando necessário, em situação de previsível rutura, de controlo de um surto ou de emergência;
- l) Elaborar e remeter à DRS, semestralmente/anualmente ou sempre que solicitado, um relatório de avaliação local do PRV;

- m) Garantir a uniformidade na aplicação do PRV incluindo a equidade no acesso, independentemente do local de residência, aproveitando todas as oportunidades de vacinação;
 - n) Promover e executar planos e ações de formação para os intervenientes no processo da vacinação;
 - o) Promover e executar planos, modelos e ações de comunicação, para os profissionais e para os cidadãos, por parte dos intervenientes no processo da vacinação, para promover a adesão informada e esclarecida à vacinação;
 - p) Nomear um Coordenador Local da Vacinação, a nível das Unidades de Saúde Pública ou, em alternativa, a nível dos Serviços de Vacinação, que se articula com o Coordenador Regional;
 - q) Ao nível local deve ser assinalada, no processo clínico do utente (*MedicineOne* – Módulo Vacinação), a recusa em vacinar, expressa pelo próprio, pelos pais ou representantes legais.
4. Para efeitos do disposto na alínea b) do n.º 3, as USI (e Hospitais, EPER, quando aplicável), devem acautelar a existência de um stock de segurança anual de 25% para cada vacina.
5. À SPMS, E.P.E., compete a aquisição centralizada das vacinas do PRV e de outras vacinas para a proteção da saúde pública e de grupos de risco ou em circunstâncias especiais, bem como informar a DRS sobre o estado dos procedimentos de aquisição e de gestão de stocks, incluindo a emissão de alertas sempre que exista um possível compromisso da vacinação.
6. A despesa associada à aquisição centralizada de vacinas prevista no ponto anterior é suportada por verbas inscritas no orçamento das USI e Hospitais, EPER.
7. Salvaguardadas as competências da DRS, aplicam-se, para efeitos do estipulado na presente Circular Normativa, as competências do INFARMED, IP e do INSA, IP estabelecidas nos artigos 9.º e 10.º da Portaria n.º 248/2017, de 4 de agosto.

O Diretor Regional

Assinado por: **TIAGO ALEXANDRE DOS SANTOS LOPES**

Num. de Identificação Civil: B1116910216

Data: 2019.11.18 05:20:16 Hora padrão dos Açores



CARTÃO DE CIDADÃO



ANEXO I – Calendarização prevista para o modelo de governação do PRV

- Até 31 de março: reporte trimestral de stocks pelas USI à DRS para remessa à SPMS, EPE.
- Até 20 de maio: remessa à DRS das previsões de **vacinas contra a gripe** pelas USI e Hospitais, EPER, acompanhadas das respetivas declarações de cabimento.
- Até 31 de maio: remessa do contrato de mandato, declaração de compromisso e declarações de cabimento referentes à aquisição de **vacinas contra a gripe** pela DRS à SPMS, EPE e submissão no site do Catálogo da SPMS, EPE das quantidades a adquirir a nível regional, bem como das respetivas declarações de cabimento.
- Até 15 de junho: remessa à DRS das previsões de vacinas para o PRV (previsão de **quantidades adicionais para o ano corrente**) pelas USI e Hospitais, EPER, acompanhadas das respetivas declarações de cabimento.
- Até 20 de junho: remessa do contrato de mandato, declaração de compromisso e declarações de cabimento referentes à **aquisição adicional de vacinas** para o PRV do ano corrente pela DRS à SPMS, EPE e submissão no site do Catálogo da SPMS, EPE das quantidades a adquirir a nível regional, bem como das respetivas declarações de cabimento.
- Até 30 de junho: reporte trimestral de stocks pelas USI à DRS para remessa à SPMS, EPE.
- Até 15 de julho: remessa à DRS das previsões de vacinas para o PRV do ano seguinte (**previsão anual**) pelas USI e Hospitais, EPER, acompanhadas das respetivas declarações de cabimento.
- Até 30 de julho: remessa do contrato de mandato, declaração de compromisso e declarações de cabimento referentes à **aquisição de vacinas para o PRV (anual)** pela DRS à SPMS, EPE e submissão no site do Catálogo da SPMS, EPE das quantidades a adquirir a nível regional, bem como das respetivas declarações de cabimento.
- Junho/julho: notificação de adjudicação das **vacinas contra a gripe** pela SPMS, EPE à DRS e comunicação da DRS às USI e Hospitais, EPER.

- Julho/agosto: emissão das notas de encomenda pelas USI e Hospitais, EPER referentes à aquisição de **vacinas contra gripe**, e submissão das mesmas no site do Catálogo da SPMS, EPE.
- Até 15 de agosto: notificação de adjudicação das quantidades de **vacinas adicionais** pela SPMS, EPE.
- Até 30 de setembro: reporte trimestral de stocks pelas USI à DRS para remessa à SPMS, EPE.
- Até 30 de setembro: emissão das notas de encomenda pelas USI e Hospitais, EPER referentes à aquisição de **vacinas adicionais (ano corrente)**, e submissão das mesmas no site do Catálogo da SPMS, EPE.
- Setembro/outubro: abertura de procedimentos pela SPMS, EPE (PRV anual).
- Até 30 de novembro: notificação de adjudicação das vacinas para o **PRV (anual) pela SPMS, EPE** que comunica à DRS. A DRS informa as USI e Hospitais, EPER.
- A partir de janeiro: emissão das notas de encomenda pelas USI e Hospitais, EPER (**PRV anual**) e submissão das notas de encomenda no site do Catálogo da SPMS, EPE.

Conforme prática habitual, a DRS efetuará as respetivas comunicações a informar os serviços sobre a abertura dos procedimentos de aquisição ou a solicitar os dados que sejam necessários remeter à SPMS, EPE (por exemplo, reporte de stocks trimestral).



